

Ementa: "CRIAR A ÁREA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PARQUE MUNICIPAL NATURAL PROFESSORA SARA AREAL - PMNPSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
A Câmara Municipal de Nilópolis

RESOLVE:

Autor: Leandro Hungria

Art. 1º. Fica criada a Área Municipal de Proteção Ambiental do Parque Municipal Natural Professora Sara Areal - PMNPSA, compreendendo a área de nove mil metros quadrados entre o Rio Sarapuí e as ruas Almirante Tamandaré e Gonçalves Dias, no bairro Nova Cidade, neste Município.

Art. 2º A área de Proteção Ambiental de uso sustentável, objeto desta Lei, está representada no mapa anexo I desta Lei.

Art. 3º São objetivos da Área Municipal de Proteção Ambiental do Parque Municipal Natural Professora Sara Areal - PMNPSA:

I - preservar os exemplares raros, endêmicos, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da fauna e da flora;

II - conservar e recuperar os recursos ambientais e a cobertura vegetal existente;

III - desenvolver o uso sustentável, quando compatível com os demais objetivos desta Área Municipal de Proteção Ambiental - AMPA;

IV - promover a educação ambiental prática e ativa diretamente com as escolas, públicas e particulares no território municipal;

V - garantir a sobrevivência e a evolução do Ecossistema natural e da evolução da população de espécies de árvores nativas no local, entre outras;

VI - garantir a preservação da biodiversidade;

VII - criação de novo corredor ecológico natural no município.

Art. 4º Na Área Municipal de Proteção Ambiental constituída pela presente Lei não serão permitidas atividades modificadoras, degradantes ou impactantes, tais como:

I - extração, corte ou retirada de cobertura vegetal existente, excetuados os parasitas, ervas daninhas e exemplares de espécies exóticas que estejam degradando o ecossistema;

II - a exploração de recursos hídricos ou extração de recursos minerais do solo ou subsolo, como rochas, cascalhos, areias, minerais, saibros e outros;

III - caça ou perseguição de animais, bem como a retirada de ovos, destruição de seus ninhos ou criadouros;

IV - utilização de fogo para qualquer atividade no Parque Municipal Natural Professora Sara Areal - PMNPSA;

V - licenciamento, construção ou ampliação de:

a) iluminação elétrica fora dos parâmetros estabelecidos no Plano de Manejo da Área Municipal de Proteção Ambiental do Parque Municipal Natural Professora Sara Areal - PMNPSA;

b) lançamento de efluentes de sistemas públicos ou particulares de esgoto sanitário nos corpos hídricos sem que sejam precedidos de tratamento adequado;

c) aterros sanitários e aterros hidráulicos;

d) abertura de estradas de rodagem e ferrovias;

e) edificações fora dos parâmetros estabelecidos no Plano de Manejo da Área Municipal de Proteção Ambiental do Parque Municipal Natural Professora Sara Areal - PMNPSA.

Art. 5º No prazo máximo de 365 dias contados da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo aprovará o Plano de Manejo da Área Municipal de Proteção Ambiental do Parque Municipal Natural Professora Sara Areal - PMNPSA, ora criada.

Art. 6º O Plano de Manejo da Área Municipal de Proteção Ambiental do Parque Municipal Natural Professora Sara Areal - PMNPSA definirá:

I - o zoneamento da área da unidade de conservação, com definição da zona de amortecimento;

II - as diretrizes de manejo territorial;

III - o programa de controle das atividades com limite de área de atuação;

IV - parâmetros de ocupação e preservação compatíveis com os objetivos desta Lei;

V - projeto de iluminação das vias públicas da Área Municipal de Proteção Ambiental do Parque Municipal Natural Professora Sara Areal - PMNPSA e cercanias, adequando aos critérios de preservação, bem como os parâmetros gerais de iluminação;

VI - projeto de reflorestamento;

VII - os órgãos da administração pública, direta ou indireta, que melhor se adequem a sua implantação e execução.

VIII - definição dos corredores ecológicos;

IX - medidas de integração com a comunidade e a vida econômica local;

IX - parâmetros de controle para edificações dentro do território do Parque.

§ 1º As instituições científicas e as associações da sociedade civil poderão acompanhar a elaboração do Plano de Manejo da Área Municipal de Proteção Ambiental do Parque Municipal Natural Professora Sara Areal - PMNPSA;

§ 2º O Poder Executivo apresentará as diretrizes e o anteprojeto do Plano de Manejo da Área Municipal de Proteção Ambiental do Parque Municipal Natural Professora Sara Areal - PMNPSA à comunidade científica e às entidades da sociedade civil afins, em audiência pública especificamente convocada através de edital, publicado no Diário Oficial do Município, sítio oficial da municipalidade e em jornais e sites de grande circulação.

§ 3º O órgão ambiental municipal responsável poderá solicitar a contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Manejo da Área Municipal de Proteção Ambiental do Parque Municipal Natural Professora Sara Areal - PMNPSA.

Art. 7º A Área Municipal de Proteção Ambiental do Parque Municipal Natural Professora Sara Areal - PMNPSA disporá de conselho de gestão específico e do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM-NIL, para dirimir questões ligadas as atividades e projetos no interior da Área Municipal de Proteção Ambiental do Parque Municipal Natural Professora Sara Areal - PMNPSA.

Art. 8º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nilópolis, 08 de Maio de 2024.

ZE RIBEIRO
PRESIDENTE
C.M.N

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 21/2024.

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 1º do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal".

O Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, Senhor José Diamantino Duarte Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, definida pelo § 3º, do art. 269 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei Ordinária nº 37/2023, em 27/03/2024 de autoria do Vereador Leandro Hungria; CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 04/04/2024;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 1º do art. 56, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Ordinária nº. 6.822/2024 oriunda do Projeto de Lei nº.37/2024, de autoria do Vereador Leandro Hungria, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Nilópolis/RJ 08 de maio de 2024.

JOSÉ DIAMANTINO DUARTE RIBEIRO
PRESIDENTE